

"O JUNDIAIENSE" - 25/06/53.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 270, DE 22 DE JUNHO DE 1 953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de junho de 1 953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Para fornecimento de energia elétrica e execução da instalação manutenção e operação da iluminação pública por eletricidade da cidade, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Empresa Luz e Fôrça de Jundiaí S/A. o termo de acôrdo cuja cópia, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Virgilio Torricelli
VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

2.º OFÍCIO E TABELIONATO

RUA DO ROSÁRIO N. 440
TELEFONE N. 330
JUNDIAÍ

C E R T I D ã O.

EU, ALCEU DE TOLEDO PONTES, 2º tabelião interino, do cartório de notas e anexos desta cidade e comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C O, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu cartório, os livros de notas, deles no de nº158, à fls. 33, consta o seguinte: Escritura de acordo para o fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública, por eletricidade da cidade de Jundiaí, que fazem a Empresa Luz e Força de Jundiaí S.A. e a Prefeitura Municipal de Jundiaí.- Cr.\$ 500.000,00.- - - S A I B A M, quantos esta pública escritura de acordo para o fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública por eletricidade da cidade de Jundiaí, virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e três, aos oito (8) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade e comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, em meu cartório; aí, perante mim Tabelião e as duas testemunhas adeantedamente nomeadas e no final assinadas, compareceram presentes: como outorgantes e reciprocamente outorgadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada por seu Prefeito sr. LUIS LATORRE, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, autorizada pela lei nº 270 de 22 de junho ultimo, de ora em diante designada como Prefeitura, e a EMPRESA LUZ E

E FORÇA DE JUNDIAÍ S.A., representada pelo engenheiro WILLIAN ROBERTO MARINHO LUTZ, de ora em diante designada como Empresa, os presentes meus conhecidos e das testemunhas perante as quais, por eles, falando cada um por sua vez, me foi dito que acham-se justos e contratados, no sentido de a segunda outorgante, "Empresa", fornecer à cidade de Jundiaí energia elétrica, execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública da cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições que desde já mutuamente outoram e aceitam, a saber:- CLÁUSULA I - Energia Elétrica, Característicos do Fornecimento, Preços e Condições: 1ª) A energia elétrica, sob forma de corrente trifásica ou monofásica, com cerca de 60 períodos, será fornecida nos postes da "Empresa", a critério desta, ou em outros pontos, quando houver acordo prévio, e só poderá ser usada para fins de iluminação pública. 2ª) A "Empresa" se obriga a fornecer a energia nas seguintes voltagens nominais: 240 Volts. monofásica, 2 fios; 120/240 Volts. monofásica, 3 fios; 240 Volts, trifásica. a) A energia também poderá ser fornecida a 2.200 ou 7.6620 Volts. monofásica e 3.800 ou 13.200 Volts. monofásica ou trifásica, nos locais onde a "Empresa" tenha estas voltagens, as quais ficarão, assim como as referidas no nº2 retro, sujeitas às variações comerciais usuais. 3ª) A carga mínima a ser ligada em cada ponto de alimentação será de 20 K.W, para alta tensão e 2 K.W para baixa tensão, considerando-se baixa tensão as voltagens até 240 Volts. e alta tensão as de 2.200 Volts. para cima. O fator da potência, da carga de iluminação pública deverá ser no mínimo de 85%. 4ª) Quando a "Empresa" mudar as voltagens de fornecimento implicando na substituição de transformadores

transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato, tal substituição será feita à custa da mesma, desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela Municipalidade ou determinada pelos poderes públicos, casos em que correrão todas as despesas por conta da Municipalidade. 5º) O consumo da energia fornecida será calculado em quilowatts - hora por lâmpada instalada, acrescido das perdas nos circuitos, transformadores e aparelhos de controle de iluminação pública. Se a Municipalidade o exigir, a "Empresa" instalará medidores provisórios para verificar o cálculo do consumo acima aludido.

a) O consumo de quilowatts - hora mensal ficará subordinado à tabela referida no item 2 da cláusula IV. 6º) O preço do quilowatt - hora será calculado pela tarifa em vigor para o fornecimento de luz residencial no Município; será no entanto concedido um desconto de 10 (dez) centavos quando o fornecimento for feito em baixa tensão e de 15 (quinze) centavos quando feito em alta tensão. a) Estes preços ficarão sujeitos a todos os aumentos de tarifa autorizados pelo poder competente, de forma que, aumentada a tarifa aos fornecimentos de luz residencial, automaticamente será acrescido o preço do quilowatt - hora para a iluminação pública.

CLÁUSULA II - Material: 1º) Todo o material necessário às instalações, manutenção e operação da iluminação pública cujas canalizações de alimentação sejam aéreas, inclusive os equipamentos para funcionamento das lâmpadas e de proteção, com exceção dos postes, cruzetas e pinos, deverá ser fornecido pela Prefeitura. 2º) A "Empresa", poderá fornecer esse material ou parte dele, de procedência local, se o tiver em estoque e a Prefeitura o desejar, pa-

pagando o preço corrente. 3º) O tipo e a intensidade das lâmpadas serão determinadas pela Prefeitura, devendo sua instalação ser comunicada à "Empresa" com antecedência, mencionando-se suas características. 4º) O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da "Empresa" deverá ser adaptável às instalações a cargo da digo às instalações da mesma. 5º) Todo o material necessário às instalações a cargo da "Empresa" será por esta requisitado à Prefeitura com as especificações referentes ao seu emprego. CLÁUSULA III - Instalações: 1º) A execução da instalação das canalizações de alimentação aérea de iluminação pública será feita pela "Empresa", ficando a cargo da Prefeitura a dos tipos subterrâneos. a) As instalações necessárias ao serviço de iluminação cujas canalizações de alimentação sejam aéreas serão, feitos mediante requisição da Prefeitura, instruída com planta indicativa da posição de cada lâmpada e as especificações necessárias quanto ao tipo e intensidade das mesmas. 2º) Pela execução daquele serviço de instalação a Prefeitura pagará todas as despesas de mão de obra, transporte, administração e encargos de correntes da legislação social. a) Para execução das requisições a "Empresa" terá o prazo de 90 dias, a contar do recebimento do material solicitado na conformidade do nº5 da cláusula antecedente. 3º) A colocação, substituição ou relocação de qualquer poste da "Empresa" necessária à instalação dos equipamentos de iluminação pública, se fará às expensas da Prefeitura; quando houver necessidade de instalação de postes intermediários ou outros quaisquer, para a iluminação pública, e os mesmos não forem tecnicamente necessários às linhas de distribuição da "Empresa", embora venham a supor-

suportar estas linhas, a Prefeitura pagará todas as despesas de instalação nos termos da cláusula II parágrafo 1º.

4º) A capacidade máxima dos transformadores decorrente constante que poderão ser instalados nos postes será de 25 K.W.

5º) Todo o material instalado, fornecido pela Prefeitura, ficará sendo de sua exclusiva propriedade. CLÁUSULA IV - Manutenção e Operação: 1º) A "Empresa" se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todo o material necessário aos serviços de iluminação a seu cargo, bem como pessoa de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes. Para esse fim, a "Empresa" requisitará e a Prefeitura se obriga a fornecer o material necessário, que permanecerá em estoque. 2º) As lâmpadas de iluminação pública serão acesas e apagadas de acordo com tabela fornecida pela Prefeitura. 3º) O Serviço de ligação e desligação será feito pela "Empresa" podendo a Prefeitura, se assim o preferir, operar o equipamento de controle. 4º) O material do equipamento de manobra será fornecido pela Prefeitura e a sua instalação executada pela "Empresa", por conta daquela. 5º) Pela manutenção e operação dos serviços de iluminação sejam aéreas, digo de iluminação pública, cujas canalizações de alimentação sejam aéreas, serviços a cargo da "Empresa", a Prefeitura pagará a quantia de Cr.\$.. 14,50 por mês por lâmpada instalada. Estes serviços estão discriminados como segue: a) Administração; b) Operação, ligação e desligação da iluminação pública; c) Serviços de mão de obra e transporte para a limpeza e inspeção de transformadores, braços, pendentês e todo o equipamento, para iluminação pública. Todo o material para esses serviços será fornecido pela Prefeitura. d) Inspeção dos circuitos de

de iluminação pública incluindo o serviço de substituição de lâmpadas. Estas lâmpadas serão fornecidas pela Prefeitura. 6ª) O preço acima estabelecido será revisto pelas partes de 3 em 3 anos, a partir da data da assinatura deste contrato. 7ª) As contas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica será apresentadas mensalmente e exigíveis dentro do prazo de dez dias, e nelas serão incluídas as despesas com as instalações executadas e as decorrentes da manutenção e operação, na base do estabelecido no item 5, desta cláusula. 8ª) A iluminação pública existente continuará subordinada às mesmas condições contratuais atuais pelo prazo de três anos, a contar da assinatura deste contrato. a) Findo este prazo a Prefeitura poderá adquirir e equipamento existente, pelo preço de custo, deduzida a depreciação do material, ou fornecer novo equipamento, o qual será instalado em substituição daquele, de acordo com as condições da cláusula III, passando então, o serviço a ser regulado pelo regime instituído neste contrato. b) No caso da Prefeitura não se interessar pela compra do referido material e nem desejar substituí-lo às contas mensais, referidas no item 7 desta cláusula, serão acrescidos juros de 0,833% ao mês sobre o capital da instalação em apuração.

CLÁUSULA V - Relocações: 1ª) A "Empresa" poderá, sempre e quantas vezes se fizer necessário, independentemente de consulta ou autorização da Prefeitura, relocar postes que suportem equipamento de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem qualquer despesa à Prefeitura e sejam feitas em um raio de 2 metros da localização primitiva do poste, obrigando-se a fazer a devida comunicação.

2ª) Quando a relocação for solicitada pela Prefeitura, todas



RUA DO ROSÁRIO N. 440
TELEFONE N. 330
JUNDIAÍ

19 p. 4.
mit

todas as despesas com tal operação correrão por conta desta. 3ª) Quando solicitadas para atender interesses dos poderes públicos estaduais, federais ou terceiros, a "Empresa" entrará em entendimentos com a Prefeitura, acertando a nova localização, dentro das melhores conveniências técnicas. Nestes casos as despesas serão atribuídas como segue:

- a) Quando for possível cobrar do interessado, a "Empresa" englobará o custo dos serviços relativos à iluminação pública em seu orçamento e cobrará do interessado o total.
- b) Quando a "Empresa" tiver que executar tais relocações por sua conta, as despesas relativas ao remanejamento do equipamento de iluminação pública correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA VI - Danos e Irregularidades no fornecimento: 1ª) Os danos causados às instalações aéreas de iluminação pública por distúrbios, greves ou ação de malfetores serão reparados pela "Empresa" por conta da Prefeitura. a) A Empresa, dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando, imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente da autorização da Prefeitura, apresentando oportunamente documentos idôneos que demonstrem o custo dos reparos. 2ª) Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por sua culpa exclusiva, às suas próprias instalações, pessoal, ou instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros. a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas as responsabilidades de suas consequências, na proporção em que tiverem concorrido para o dano. 3ª) No caso de interrupção na iluminação pública, vigorarão as seguintes regras, para o efeito de co

cobrança do consumo de energia: a) Quando a interrupção decorrer de defeito nas instalações da "Empresa", as contas mensais sofrerão um desconto correspondente aos K.W. hs. não fornecidos; b) Quando a interrupção se verificar por anomalia nas instalações da Prefeitura, as contas mensais sofrerão um desconto de 50% sobre os K.W. hs. não fornecidos; c) os reparos serão sempre executados pela "Empresa", à sua custa, quando a anomalia se verificar em suas instalações e, por conta da Prefeitura quando o defeito ocorrer nas instalações aéreas desta. Os defeitos nas instalações subterrâneas serão sempre reparados pela Prefeitura e as suas expensas. CLÁUSULA VII - Disposições Gerais:

1ª) A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, fica circunscrita ao perímetro compreendido nos limites da planta anexa, a qual, assinada pelas partes, integra este contrato. Esta zona compreende todas as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados e poderá ser aumentada, atendendo-se ao desenvolvimento do Município, por ajuste entre as partes. a) Será considerado iluminação pública a das colunas, cancelabros e outros acessórios exteriores de monumentos e edifícios públicos, situados dentro daquele perímetro. b) A iluminação das estradas de rodagem, municipais, estaduais ou federais, não está compreendida neste contrato, devendo ser regulada em adendo especial. 2ª) A "Empresa" ficará sempre à disposição da Prefeitura para a prestação de quaisquer informações ou fornecimento de dados técnicos referentes à iluminação pública. 3ª) Na vigência deste contrato a "Empresa", ficará isenta de impostos, taxas e contribuições municipais ~~que incidam ou venham a incidir~~ sobre os serviços ora contratados. a) A criação

criação ou majoração de tributos e encargos estaduais ou federais acarretará como compensação, enquanto perdurar, o aumento correspondente ao preço dos serviços contratados.

X 42) O prazo de vigência deste contrato será de vinte anos, a contar de sua assinatura, podendo entretanto, ser prorrogado por acordo das partes. Para este efeito, a interessada deverá manifestar essa sua intenção um ano, pelo menos, antes do vencimento do prazo ora estabelecido. A presente escritura está isenta do selo "ex-vi" do disposto no art. 15, VI, § 5º da Constituição federal de 1.946.- E, por estarem assim contratados, me pediram lhes fizesse esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunhas Delmiro Simões, casado, alfaiate e Wilma Pedretti, solteira, maior, escrituraria, brasileiros, aqui residentes, acharam certa, aceitaram, outorgaram e assinam, todos perante mim MARIA BEATRIZ CALLEGARO, escrevente que escrevi. EM TEMPO: declararam e aceitaram mais as partes contratantes, que para os efeitos legais dão à presente escritura o valor de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Eu, Francisco de Queiroz Telles, 2º tabelião, subscrevi. Jundiaí, 8 de outubro de 1953.-
(a.a.) LUIS LATORRE.- W.R.MARINHO LUTZ.- DELMIRO SIMÕES.- WILMA PEDRETTI.- (Selada com estampilhas estaduais da T.E., no valor de Cr.\$ 150,00 e com Cr.\$ 75,00 em estampilhas da T.A.S.J., estando todas devidamente inutilizadas). NADA MAIS SE CONTINHA EM DITA ESCRITURA, SUPRA E RETRO TRANSCRITA DA QUAL, SEM E FIDELMENTE FIZ EXTRAIR A PRESENTE CERTIDÃO, QUE SUBSCREVÔ E ASSINO NESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MII NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS.- * - * - * - * - * - Eu,

Eu, Roberto de Aguiar, 2º tabelião interino,
conferi, subscrevi e assino em público e razo./-

Em teste () da verdade.

Roberto de Aguiar
2º tabelião interino.

F.B.S.

Ressalvo a entrelinha retro que diz: "que incidam ou ve-
nham a incidir". Data retro. Eu, Roberto de Aguiar,
2º tabelião.

